

**DECISÃO Nº 142, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF).

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011, e em cumprimento à decisão judicial liminar exarada nos autos do processo nº 1005236-08.2015.4.01.3400 – Classe: Mandado de Segurança, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal,

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF);

*Considerando* a Memória de Cálculo anexa a esta Decisão, que indica o reajuste em 7,0666% dos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.071070/2015-71,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

Parágrafo único. Os tetos tarifários constantes das tabelas a seguir dispostas substituem os constantes das respectivas tabelas na Decisão nº 83, de 22 de julho de 2015.

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	18,93	33,50

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,72	8,72

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,9265	15,8007

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	96,98	139,58
de 1 até 2	96,98	139,58
de 2 até 4	117,74	245,68
de 4 até 6	238,19	494,11
de 6 até 12	310,23	650,44
de 12 até 24	704,66	1.468,41
de 24 até 48	1.808,22	3.296,93
de 48 até 100	2.140,46	4.477,80
de 100 até 200	3.493,54	7.442,53
de 200 até 300	5.515,03	11.844,94
mais de 300	9.217,67	19.608,52

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

<b>Tarifa de Permanência</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
Pátio de Manobras (PPM)	1,1710	3,1545
Área de Estadia (PPE)	0,2485	0,6422

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	16,04	15,07
de 1 até 2	16,04	15,07
de 2 até 4	16,04	15,07
de 4 até 6	16,04	18,15
de 6 até 12	16,04	30,15
de 12 até 24	23,28	60,58
de 24 até 48	46,67	118,13
de 48 até 100	77,26	196,54
de 100 até 200	175,02	444,71
de 200 até 300	305,17	777,76
mais de 300	443,75	1.131,74

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	1,06	0,97

de 1 até 2	1,06	0,97
de 2 até 4	1,06	1,96
de 4 até 6	1,39	3,48
de 6 até 12	2,38	6,00
de 12 até 24	4,65	11,86
de 24 até 48	9,29	23,59
de 48 até 100	15,44	39,36
de 100 até 200	34,96	89,31
de 200 até 300	61,05	155,77
mais de 300	88,73	226,96

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0380 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1014 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,1014 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,6332 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0506 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0506 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º - Até 45 dias	1,10%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,20%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,30%

4° - de mais de 120 dias	5,50%
--------------------------	-------

Art. 2º A presente decisão tem por objeto o estrito cumprimento da decisão judicial acima referida e surtirá efeitos apenas enquanto perdurarem os efeitos daquela.

Parágrafo único. Deverão ser observadas pela Concessionária, inclusive enquanto esta Decisão produzir efeitos, todas as disposições contratuais que não tenham sido abordadas pelo dispositivo da decisão judicial que lhe deu ensejo, em especial aquelas que digam respeito à implementação dos tetos tarifários.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**

## ANEXO À DECISÃO Nº 142, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

### Memória de Cálculo do 4º Reajuste Tarifário

O cálculo do 4º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

*6.5 Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:*

$$P_t = A_t + B_t$$

*Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*Para  $t>2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*onde:*

*$P_t$  corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;*

*$A_t$  é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$ ;*

*$B_t$  é o componente que incorpora os efeitos do fator  $Q$ ;*

*$IPCA_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;*

*$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;*

*$Q_t$  é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.*

*6.5.1 As Tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia não serão submetidas à aplicação dos fatores  $X$  e  $Q$ .*

As seguintes fórmulas se aplicam, portanto, aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no 4º Reajuste Tarifário:

$$\begin{aligned} P_t &= A_t + B_t \\ A_t &= A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \\ B_t &= A_t \times (-Q_t) \end{aligned}$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P_4 = P_3 \times (IPCA_4/IPCA_3) \times (1-X_4) \times (1-Q_4)$$

Onde:

$P_4$  é o valor do teto tarifário reajustado pelo atual Reajuste Tarifário;

$P_3$  é o valor do teto tarifário reajustado pelo 3º Reajuste Tarifário, em 2014;

$IPCA_4$  é o IPCA referente ao mês de junho de 2015, publicado em julho de 2015;

IPCA<sub>3</sub> é o IPCA referente ao mês de junho de 2014, publicado em julho de 2014;  
 X<sub>4</sub> é o fator X relevante ao 4º Reajuste Tarifário; e  
 Q<sub>4</sub> é o fator Q relevante ao 4º Reajuste Tarifário.

Porém, considerando a decisão judicial de anular os efeitos do fator Q, a fórmula passa a ser:

$$P_4 = P_3 \times (\text{IPCA}_4/\text{IPCA}_3) \times (1-X_4)$$

Para o caso concreto, tem-se **IPCA<sub>4</sub> = 4310,39**, como o IPCA referente ao mês de junho de 2015 e **IPCA<sub>3</sub> = 3958,32**, como o IPCA referente ao mês de junho de 2014, resultando em  $\text{IPCA}_4/\text{IPCA}_3 = 1,088944$ , o que equivale a uma inflação acumulada de 8,8944%.

O fator X relevante ao 4º Reajuste Tarifário, conforme cálculo descrito pela Nota Técnica nº 3/2015/SRE, será **X<sub>4</sub> = 1,6785%**.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de **7,0666%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014.

Tabela	ANEXO I	Decisão nº 93/2014	Decisão nº XX/2015
<b>Tarifa de Embarque do Grupo I</b>			
Tabela 1	Embarque Doméstico	17,6800	18,9300
Tabela 1	Embarque Internacional	31,2900	33,5000
<b>Tarifa de Conexão</b>			
Tabela 1-A	Conexão Doméstica	8,1400	8,7200
Tabela 1-A	Conexão Internacional	8,1400	8,7200
<b>Tarifa de Pouso do Grupo I</b>			
Tabela 2	Pouso Doméstico	5,5353	5,9265
Tabela 2	Pouso Internacional	14,7578	15,8007
<b>Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 3	ATÉ 1	90,5800	96,9800
Tabela 3	+ DE 1 ATÉ 2	90,5800	96,9800
Tabela 3	+ DE 2 ATÉ 4	109,9700	117,7400
Tabela 3	+ DE 4 ATÉ 6	222,4700	238,1900
Tabela 3	+ DE 6 ATÉ 12	289,7500	310,2300
Tabela 3	+ DE 12 ATÉ 24	658,1500	704,6600
Tabela 3	+ DE 24 ATÉ 48	1.688,8700	1.808,2200
Tabela 3	+ DE 48 ATÉ 100	1.999,1900	2.140,4600
Tabela 3	+ DE 100 ATÉ 200	3.262,9600	3.493,5400
Tabela 3	+ DE 200 ATÉ 300	5.151,0300	5.515,0300
Tabela 3	+ DE 300	8.609,2900	9.217,6700
<b>Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 3	ATÉ 1	130,3700	139,5800
Tabela 3	+ DE 1 ATÉ 2	130,3700	139,5800
Tabela 3	+ DE 2 ATÉ 4	229,4600	245,6800
Tabela 3	+ DE 4 ATÉ 6	461,5000	494,1100
Tabela 3	+ DE 6 ATÉ 12	607,5100	650,4400
Tabela 3	+ DE 12 ATÉ 24	1.371,4900	1.468,4100
Tabela 3	+ DE 24 ATÉ 48	3.079,3300	3.296,9300
Tabela 3	+ DE 48 ATÉ 100	4.182,2600	4.477,8000
Tabela 3	+ DE 100 ATÉ 200	6.951,3100	7.442,5300

Tabela 3	+ DE 200 ATÉ 300	11.063,1500	11.844,9400
Tabela 3	+ DE 300	18.314,3200	19.608,5200
<b>Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I</b>			
Tabela 4	Doméstico - PPM	1,0937	1,1710
Tabela 4	Doméstico - PPE	0,2321	0,2485
Tabela 4	Internacional - PPM	2,9463	3,1545
Tabela 4	Internacional - PPE	0,5998	0,6422
<b>Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 5	ATÉ 1	14,9800	16,0400
Tabela 5	+ DE 1 ATÉ 2	14,9800	16,0400
Tabela 5	+ DE 2 ATÉ 4	14,9800	16,0400
Tabela 5	+ DE 4 ATÉ 6	14,9800	16,0400
Tabela 5	+ DE 6 ATÉ 12	14,9800	16,0400
Tabela 5	+ DE 12 ATÉ 24	21,7400	23,2800
Tabela 5	+ DE 24 ATÉ 48	43,5900	46,6700
Tabela 5	+ DE 48 ATÉ 100	72,1600	77,2600
Tabela 5	+ DE 100 ATÉ 200	163,4700	175,0200
Tabela 5	+ DE 200 ATÉ 300	285,0300	305,1700
Tabela 5	+ DE 300	414,4600	443,7500
<b>Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 5	ATÉ 1	14,0800	15,0700
Tabela 5	+ DE 1 ATÉ 2	14,0800	15,0700
Tabela 5	+ DE 2 ATÉ 4	14,0800	15,0700
Tabela 5	+ DE 4 ATÉ 6	16,9500	18,1500
Tabela 5	+ DE 6 ATÉ 12	28,1600	30,1500
Tabela 5	+ DE 12 ATÉ 24	56,5800	60,5800
Tabela 5	+ DE 24 ATÉ 48	110,3300	118,1300
Tabela 5	+ DE 48 ATÉ 100	183,5700	196,5400
Tabela 5	+ DE 100 ATÉ 200	415,3600	444,7100
Tabela 5	+ DE 200 ATÉ 300	726,4300	777,7600
Tabela 5	+ DE 300	1.057,0400	1.131,7400
<b>Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 6	ATÉ 1	0,9900	1,0600
Tabela 6	+ DE 1 ATÉ 2	0,9900	1,0600
Tabela 6	+ DE 2 ATÉ 4	0,9900	1,0600
Tabela 6	+ DE 4 ATÉ 6	1,3000	1,3900
Tabela 6	+ DE 6 ATÉ 12	2,2200	2,3800
Tabela 6	+ DE 12 ATÉ 24	4,3400	4,6500
Tabela 6	+ DE 24 ATÉ 48	8,6800	9,2900
Tabela 6	+ DE 48 ATÉ 100	14,4200	15,4400
Tabela 6	+ DE 100 ATÉ 200	32,6500	34,9600
Tabela 6	+ DE 200 ATÉ 300	57,0200	61,0500
Tabela 6	+ DE 300	82,8700	88,7300
<b>Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			

Tabela 6	ATÉ 1	0,9100	0,9700
Tabela 6	+ DE 1 ATÉ 2	0,9100	0,9700
Tabela 6	+ DE 2 ATÉ 4	1,8300	1,9600
Tabela 6	+ DE 4 ATÉ 6	3,2500	3,4800
Tabela 6	+ DE 6 ATÉ 12	5,6000	6,0000
Tabela 6	+ DE 12 ATÉ 24	11,0800	11,8600
Tabela 6	+ DE 24 ATÉ 48	22,0300	23,5900
Tabela 6	+ DE 48 ATÉ 100	36,7600	39,3600
Tabela 6	+ DE 100 ATÉ 200	83,4200	89,3100
Tabela 6	+ DE 200 ATÉ 300	145,4900	155,7700
Tabela 6	+ DE 300	211,9800	226,9600
<b>Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada</b>			
Tabela 7	1º - Até 2 dias úteis	0,0055	0,0055
Tabela 7	2º - Até 5 dias úteis	0,0110	0,0110
Tabela 7	3º - De 6 a 10 dias úteis	0,0165	0,0165
Tabela 7	4º - De 11 a 20 dias úteis	0,0330	0,0330
Tabela 7	P/ cada 10 dias úteis ou fração além do 4º período	0,0165	0,0165
<b>Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada</b>			
Tabela 8	Valor sobre o Peso Bruto	0,0349	0,0380
Tabela 8	Cobrança Mínima	10,0000	10,0000
<b>Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais</b>			
Tabela 9	1º - Até 4 dias úteis	0,0931	0,1014
Tabela 9	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período	0,0931	0,1014
Tabela 9	Cobrança Mínima	10,0000	10,0000
<b>Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</b>			
Tabela 10	Valor sobre o Peso Bruto	0,5815	0,6332
Tabela 10	Cobrança Mínima	50,0000	50,0000
<b>Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico</b>			
Tabela 11	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,0044	0,0044
Tabela 11	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,0022	0,0022
Tabela 11	acima de 80.000,00/kg	0,0011	0,0011
<b>Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação</b>			
Tabela 12	1º - Até 4 dias úteis	0,0465	0,0506
Tabela 12	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período	0,0465	0,0506
Tabela 12	Cobrança Mínima - Origem	4,0000	4,0000
Tabela 12	Cobrança Mínima - Trânsito	2,0000	2,0000
<b>Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento</b>			
Tabela 13	1º Até 45 dias	0,0110	0,0110
Tabela 13	2º De mais de 45 dias a 90 dias	0,0220	0,0220
Tabela 13	3º De mais de 90 dias a 120 dias	0,0330	0,0330
Tabela 13	4º De mais de 120 dias	0,0550	0,0550

### Quadro Comparativo de Tetos Tarifários

Tabela 1	Embarque - Grupo I	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
----------	--------------------	---------------	---------------	---------------

	Embarque Doméstico	17,68	19,01	18,93
	Embarque Internacional	31,29	33,64	33,50

Tabela 1-A	Conexão	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	Conexão Doméstica	8,14	8,75	8,72
	Conexão Internacional	8,14	8,75	8,72

Tabela 2	Pouso - Grupo I	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	Pouso Doméstico	5,5353	5,9505	5,9265
	Pouso Internacional	14,7578	15,8647	15,8007

Tabela 3	Domésticas - Preços Unificados	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	ATÉ 1	90,58	97,37	96,98
	+ DE 1 ATÉ 2	90,58	97,37	96,98
	+ DE 2 ATÉ 4	109,97	118,22	117,74
	+ DE 4 ATÉ 6	222,47	239,16	238,19
	+ DE 6 ATÉ 12	289,75	311,48	310,23
	+ DE 12 ATÉ 24	658,15	707,51	704,66
	+ DE 24 ATÉ 48	1.688,87	1.815,54	1.808,22
	+ DE 48 ATÉ 100	1.999,19	2.149,13	2.140,46
	+ DE 100 ATÉ 200	3.262,96	3.507,69	3.493,54
	+ DE 200 ATÉ 300	5.151,03	5.537,37	5.515,03
	+ DE 300	8.609,29	9.255,00	9.217,67
	Internacionais - Preços Unificados	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	ATÉ 1	130,37	140,15	139,58
	+ DE 1 ATÉ 2	130,37	140,15	139,58
	+ DE 2 ATÉ 4	229,46	246,67	245,68
	+ DE 4 ATÉ 6	461,50	496,11	494,11
	+ DE 6 ATÉ 12	607,51	653,07	650,44
	+ DE 12 ATÉ 24	1.371,49	1.474,35	1.468,41
	+ DE 24 ATÉ 48	3.079,33	3.310,29	3.296,93
	+ DE 48 ATÉ 100	4.182,26	4.495,94	4.477,80
	+ DE 100 ATÉ 200	6.951,31	7.472,67	7.442,53
	+ DE 200 ATÉ 300	11.063,15	11.892,91	11.844,94
	+ DE 300	18.314,32	19.687,93	19.608,52

Tabela 4	Permanência - Grupo I		Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	Doméstica	PM	1,0937	1,1757	1,1710
		AE	0,2321	0,2495	0,2485
Internacional	PM	2,9463	3,1673	3,1545	

	AE	0,5998	0,6448	0,6422
--	----	--------	--------	--------

<b>Tabela 5</b>	<b>Domésticas - Permanência (PM)</b>	<b>Decisão 93/14</b>	<b>Decisão 83/15</b>	<b>Decisão XX/15</b>
	ATÉ 1	14,98	16,10	16,04
	+ DE 1 ATÉ 2	14,98	16,10	16,04
	+ DE 2 ATÉ 4	14,98	16,10	16,04
	+ DE 4 ATÉ 6	14,98	16,10	16,04
	+ DE 6 ATÉ 12	14,98	16,10	16,04
	+ DE 12 ATÉ 24	21,74	23,37	23,28
	+ DE 24 ATÉ 48	43,59	46,86	46,67
	+ DE 48 ATÉ 100	72,16	77,57	77,26
	+ DE 100 ATÉ 200	163,47	175,73	175,02
	+ DE 200 ATÉ 300	285,03	306,41	305,17
	+ DE 300	414,46	445,55	443,75
	<b>Internacionais - Permanência (PM)</b>	<b>Decisão 93/14</b>	<b>Decisão 83/15</b>	<b>Decisão XX/15</b>
	ATÉ 1	14,08	15,14	15,08
	+ DE 1 ATÉ 2	14,08	15,14	15,08
	+ DE 2 ATÉ 4	14,08	15,14	15,08
	+ DE 4 ATÉ 6	16,95	18,22	18,15
	+ DE 6 ATÉ 12	28,16	30,27	30,15
	+ DE 12 ATÉ 24	56,58	60,82	60,58
	+ DE 24 ATÉ 48	110,33	118,61	118,13
	+ DE 48 ATÉ 100	183,57	197,34	196,54
	+ DE 100 ATÉ 200	415,36	446,51	444,71
	+ DE 200 ATÉ 300	726,43	780,91	777,76
	+ DE 300	1.057,04	1.136,32	1.131,74

<b>Tabela 6</b>	<b>Domésticas - Permanência (AE)</b>	<b>Decisão 93/14</b>	<b>Decisão 83/15</b>	<b>Decisão XX/15</b>
	ATÉ 1	0,99	1,06	1,06
	+ DE 1 ATÉ 2	0,99	1,06	1,06
	+ DE 2 ATÉ 4	0,99	1,06	1,06
	+ DE 4 ATÉ 6	1,30	1,40	1,39
	+ DE 6 ATÉ 12	2,22	2,39	2,38
	+ DE 12 ATÉ 24	4,34	4,67	4,65
	+ DE 24 ATÉ 48	8,68	9,33	9,29
	+ DE 48 ATÉ 100	14,42	15,50	15,44
	+ DE 100 ATÉ 200	32,65	35,10	34,96
	+ DE 200 ATÉ 300	57,02	61,30	61,05
	+ DE 300	82,87	89,09	88,73
	<b>Internacionais - Permanência (AE)</b>	<b>Decisão 93/14</b>	<b>Decisão 83/15</b>	<b>Decisão XX/15</b>
	ATÉ 1	0,91	0,98	0,97
	+ DE 1 ATÉ 2	0,91	0,98	0,97
	+ DE 2 ATÉ 4	1,83	1,97	1,96
	+ DE 4 ATÉ 6	3,25	3,49	3,48

	+ DE 6 ATÉ 12	5,60	6,02	6,00
	+ DE 12 ATÉ 24	11,08	11,91	11,86
	+ DE 24 ATÉ 48	22,03	23,68	23,59
	+ DE 48 ATÉ 100	36,76	39,52	39,36
	+ DE 100 ATÉ 200	83,42	89,68	89,32
	+ DE 200 ATÉ 300	145,49	156,40	155,77
	+ DE 300	211,98	227,88	226,96

Tabela 7	Armazenagem - Importação	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	1º - Até 2 dias úteis	0,55%	0,55%	0,55%
	2º - Até 5 dias úteis	1,10%	1,10%	1,10%
	3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%	1,65%	1,65%
	4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%	3,30%	3,30%
	P/ cada 10 dias úteis ou fração além do 4º período	1,65%	1,65%	1,65%

Tabela 8	Capatazia - Importação	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	Valor sobre o Peso Bruto	0,0349	0,0380	0,0380
	Cobrança Mínima	10,00	10,00	10,00

Tabela 9	Armazenagem e Capatazia - Importação	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	1º - Até 4 dias úteis	0,0931	0,1014	0,1014
	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período	0,0931	0,1014	0,1014
	Cobrança Mínima	10,00	10,00	10,00

Tabela 10	Capatazia - Trânsito	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	Valor sobre o Peso Bruto	0,5815	0,6332	0,6332
	Cobrança Mínima	50,00	50,00	50,00

Tabela 11	Armazenagem e Capatazia - Alto Valor	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%	0,44%	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%	0,22%	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%	0,11%	0,11%

Tabela 12	Armazenagem e Capatazia - Exportação	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	1º - Até 4 dias úteis	0,0465	0,0506	0,0506
	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período	0,0465	0,0506	0,0506
	Cobrança Mínima - Origem	4,00	4,00	4,00
	Cobrança Mínima - Trânsito	2,00	2,00	2,00

Tabela 13	Armazenagem e Capatazia - Perdimento	Decisão 93/14	Decisão 83/15	Decisão XX/15
	1º Até 45 dias	1,10%	1,10%	1,10%
	2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%	2,20%	2,20%
	3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%	3,30%	3,30%
	4º De mais de 120 dias	5,50%	5,50%	5,50%

**Observação**

Destaca-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto de reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Ressalta-se ainda que os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 não foram alterados por essa Decisão, uma vez que o fator Q não incidia sobre esses. Entretanto, a fim de se manter concentrados em um mesmo documento todos os tetos tarifários aplicáveis ao contrato de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.